



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Joãosinho do Cavalo, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

Institui o Programa "Adote uma Praça" no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa "Adote uma Praça", destinado a viabilizar a colaboração de pessoas físicas e jurídicas na implantação, melhoria e conservação de logradouros públicos, praças e jardins municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se praça o espaço público urbano, ajardinado ou não, que possibilite lazer, convivência comunitária e recreação, cumprindo função socioambiental relevante para a coletividade.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I - promover a sustentabilidade urbana, conciliando a valorização da saúde pública, inclusão social, manifestações culturais e melhoria da qualidade de vida;
- II - estimular a apropriação coletiva e o usufruto qualificado dos espaços públicos;
- III - fomentar a conscientização comunitária sobre a importância da conservação das áreas verdes urbanas;
- IV - incentivar a participação social e o engajamento de entes privados na manutenção do patrimônio público;
- V - elevar o padrão de bem-estar da população usuária desses espaços;
- VI - ampliar a utilização democrática das áreas públicas;
- VII - desenvolver projetos inclusivos que contemplem as diversas demandas etárias e de acessibilidade.

Art. 4º Poderão participar do Programa:

- I - pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município;
- II - pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e em pleno funcionamento;
- III - entidades da sociedade civil organizada, legalmente estabelecidas.

Art. 5º A participação no Programa será formalizada mediante Termo de Cooperação celebrado entre o Município e o interessado.

§1º Fica vedada a adoção de áreas classificadas como de preservação ambiental permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§2º O Termo de Cooperação terá vigência, mínima, de 1 (um) ano.

Art. 6º São obrigações do adotante:

I - manter a área adotada em padrões adequados de conservação;

II - executar fielmente o projeto aprovado;

III - custear integralmente as despesas de manutenção;

IV - garantir o pleno acesso público ao local;

V - submeter à aprovação municipal qualquer alteração no projeto original.

Art. 7º É facultado ao adotante a instalação de placa identificativa, à sua exclusiva custa, conforme padrão estabelecido pelo Município, sendo vedada qualquer forma de propaganda comercial.

Art. 8º A adoção não implica:

I - transferência de domínio ou posse do bem público;

II - direito de exploração econômica do espaço;

III - exoneração do Poder Público de suas obrigações constitucionais.

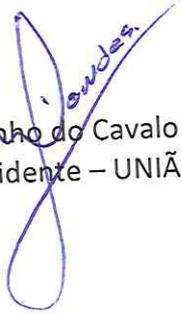
Art. 9º O descumprimento das obrigações acarretará a rescisão do Termo de Cooperação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os critérios para a participação no Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 22 de abril de 2025.


Joãozinho do Cavallo
Vereador - Presidente – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer o Programa "Adote uma Praça" no Município de Embu-Guaçu, criando um instrumento eficaz de parceria entre o poder público e a sociedade civil para a conservação e revitalização dos espaços públicos urbanos. Esta iniciativa surge como resposta às crescentes demandas por melhorias nos logradouros públicos, aliando a necessidade de manutenção desses espaços à participação cidadã.

Em nossa realidade municipal, as praças e áreas verdes representam importantes espaços de convivência, lazer e sociabilidade, desempenhando papel fundamental na qualidade de vida da população. No entanto, a manutenção adequada desses locais muitas vezes esbarra na limitação de recursos públicos. O programa aqui proposto vem justamente para superar esse desafio, permitindo que cidadãos e instituições privadas contribuam voluntariamente com a conservação desses espaços, sem qualquer ônus para os cofres municipais.

A experiência de outras cidades brasileiras demonstra que programas similares obtiveram excelentes resultados, promovendo não apenas a melhoria física dos espaços públicos, mas também fortalecendo os laços comunitários e o sentimento de pertencimento. Em Embu-Guaçu, a iniciativa trará benefícios concretos: praças mais bem cuidadas, aumento da área verde urbana e maior participação da sociedade nas questões públicas.

Por todos esses motivos, e consciente dos benefícios que esta iniciativa trará para nossa comunidade, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, certo de que contar com seu apoio para esta importante medida em prol da qualidade de vida em nosso município.